



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 89/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2017, conforme segue:

06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.

06.02 Dep de Assistência Social

0824400062.0250000 Auxílio para Fornecimento de Leite In Natura – I

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serv p/ Distrib. Gratuita - 01000 –390. R\$ 9.900,00

06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.

06.02 Dep de Assistência Social

0824400062.0270000 Auxílio Passagens Rodoviárias

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serv p/ Distrib. Gratuita - 01000 –392. R\$ 6.000,00

06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.

06.02 Dep de Assistência Social

0824400062.0280000 Auxílio Funeral

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serv p/ Distrib. Gratuita - 01000 –393. R\$ 10.000,00

06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.

06.02 Dep de Assistência Social

0824400062.1030000 Auxílio para Fornecimento de Alimentação Especial

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serv p/ Distrib. Gratuita - 01000 –399. R\$ 4.000,00

06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.

06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente

0824300086.0040000 Manutenção da Casa Lar - Alta Complexidade

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo - 01000 –425..... R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 39.900,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

06.02 Dep de Assistência Social

0824400062.0240000 Auxílio Limpeza de Fossas Sépticas

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros P.J – 1000 - 389..... R\$ 9.900,00

06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.

06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente

0824300986.0010000 Manutenção do Fundo de Assist a Cca e ao Adolesc

3.1.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais - 01000 –431 R\$ 30.000,00

TOTAL..... R\$ 39.900,00





MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos onze dias do mês de agosto de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 89/2017 que visa à abertura de crédito destinada ao fornecimento de leite in natura para pessoas idosas acometidas de doenças e portadores de deficiência acima de 12 anos de idade, não atendidas por programa do governo estadual ou federal, subsidiar despesas com passagens rodoviárias à andarilhos, indigentes e pessoas em estado de necessidade mediante parecer social prévio, custeio de despesas com serviços de funeral, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário e outros serviços inerentes ao funeral, fornecimento de alimentação especial para pacientes carentes acometidos de doenças graves, sob orientação médica e mediante cardápio elaborado por nutricionista, Proporcionar abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco, acompanhamento psicossocial, visitas domiciliares, encaminhamentos para área de saúde, educação e assistência social, fortalecimento de vínculos familiares.

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação, e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 11 de agosto de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito